

Proc 505-X

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ	
Proc.	505-X R.28
Segue	29
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

LEI Nº 1.140, de  
13 de novembro de 1969

Dispõe sobre a contratação de dentistas, abertura de crédito e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, sob o regime da Consolidação das leis do trabalho, oito (8) dentistas, para promover o atendimento dentário de pessoas necessitadas, em gabinetes fornecidos pelo Governo do Estado de São Paulo.
- Artigo 2º - O atendimento a que se refere o artigo anterior será feito mediante o encaminhamento das pessoas interessadas através do Departamento de Promoção Social.
- Artigo 3º - A jornada de trabalho de cada dentista será de 2 (duas) horas diárias, obrigatoriamente, iniciando-se a partir da instalação dos gabinetes dentários, e com término a 31 de dezembro de 1969.
- Artigo 4º - A remuneração de cada dentista será de RCR\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) mensais.
- Artigo 5º - Correrá por conta do Governo do Estado de São Paulo e da Prefeitura Municipal as despesas com medicamentos e materiais a serem utilizados no atendimento dentário, conforme convênio para este fim específico, que fica o Poder Executivo autorizado a celebrar.
- § 1º - Para atender às despesas com medicamentos e materiais que couberem à Prefeitura Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o valor de — RCR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos).
- § 2º - O crédito de que trata o parágrafo anterior terá a seguinte classificação:

FUNÇÃO

7 2

CATEGORIA ECONÔMICA

3.1.2.0.

- § 3º - O crédito de que trata o parágrafo primeiro deste artigo correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento vigentes:

CAMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ  
505-X P. 29  
30  
*[Handwritten Signature]*

nas com o pessoal de que trata a presente lei.

§ 1º - A despesa de que trata este artigo terá a seguinte -  
classificação:

FUNÇÃO

CATEGORIA ECONÓMICA

7 2

3.1.1.1.

§ 2º - O crédito de que trata este artigo correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente:

1 3 1 - A - 3.2.1.0 - 64

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito-especial até o valor de NCRS. 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos) destinado a atender as despesas com a aquisição de instrumental para possibilitar o atendimento de que trata esta lei.

§ 1º - A despesa de que trata este artigo terá a seguinte -  
classificação:

FUNÇÃO

CATEGORIA ECONÓMICA

72

3.1.2.0

§ 2º - O crédito de que trata este artigo correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente:

1 3 1 - A -

3.2.1.0 - 64

Artigo 8º - O Prefeito Municipal regulamentará o atendimento de - que trata a presente Lei, fixando os critérios para - que o mesmo possa ser destinado às pessoas que realmente necessitem de tal benefício, bem como quais os serviços a serem prestados.

Artigo 9º - A autorização de que trata o artigo primeiro da presente Lei terá validade até 31 ( trinta e um ) de dezembro de 1969, data em que deverão expirar os contratos que se firmarem.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

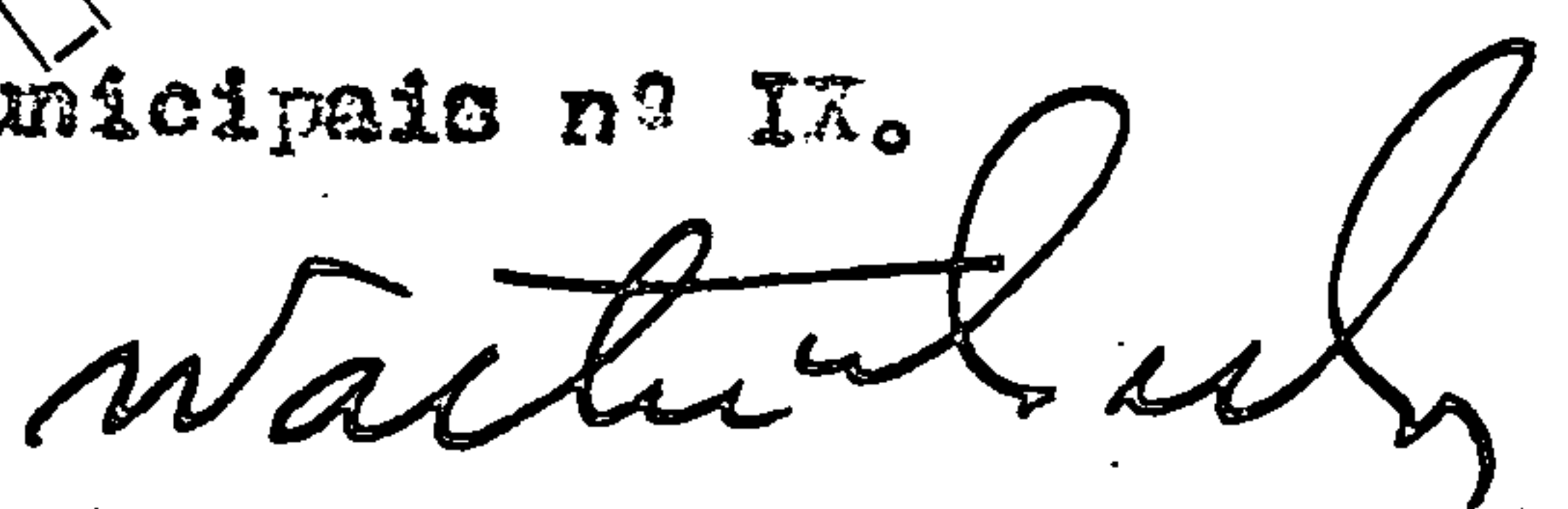
Guaratinguetá, 13 de novembro de 1969.

  
= RAIMUNDO AMÉRICO RANIERI =  
PREFEITO

Publicada nesta P. na data supra.

  
= Antonio Feliciano Valladão de Souza =  
Diretor do Departamento da Fazenda

Registrada no Livro das Leis Municipais nº IX.

  
= WALTER DE OLIVEIRA MELIO =  
Secretaria do Expediente